

### **COMO CONCORRER À BOLSA CARÊNCIA EM 2020/2**

1. Abrir no Portal do Aluno requerimento “Bolsa Carência” entre os dias **15/06/2020 e 30/06/2020**, anexando os documentos de todo o grupo familiar, inclusive do próprio aluno, conforme instruído abaixo;
2. Efetuar a Rematrícula Antecipada entre os dias **17/06/2020 e 30/06/2020**;
3. Aguardar a divulgação do resultado, através de parecer no requerimento, que será dado a partir do dia **06/07/2020**;
4. Selecionar as disciplinas para 2020/2 até o dia **24/07/2020**, devendo estar com a primeira parcela da semestralidade confirmada mediante pagamento até o dia **28/07/2020**;

### **REGULAMENTO BOLSA CARÊNCIA 2020/2**

O Centro Universitário Fadergs torna público o Regulamento da Bolsa Carência para 2020/2, onde concederá **100 (cem) bolsas de 30% (trinta por cento)** para o semestre, que serão distribuídas conforme a ordem de renda familiar bruta per capita, desde que cumpridos todos os requisitos deste Regulamento.

### **REQUISITOS E CONDIÇÕES**

- I. Ser aluno veterano de cursos de Graduação do FADERGS, com vínculo ativo em 2020/1;
- II. Inscrever-se para concorrer à bolsa no Portal do Aluno, por meio do requerimento “Bolsa Carência”, entre os dias **15/06/2020 e 30/06/2020**.
- III. Não possuir pendência financeira com o FADERGS até a data da rematrícula.
- IV. Não gozar de qualquer bolsa, incentivo, benefício ou financiamento (FIES, PraValer, CredIES) concedidos pelo Poder Público ou pela própria Instituição.
- V. Possuir renda familiar bruta *per capita* não superior a 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimos nacionais) OU ter sofrido impacto financeiro (redução salarial, desemprego, afastamento) devido a pandemia do COVID-19.
- VI. Apresentar, impreterivelmente, todos os documentos listados no art. 4º deste Regulamento de todos os membros do grupo familiar.
- VII. Realizar a Rematrícula Antecipada para 2020/1 exclusivamente entre os dias **17/06/2020 até 30/06/2020**, devendo estar com o pagamento confirmado até o dia **02/07/2020**.
- VIII. Selecionar as disciplinas para 2020/2, da data de abertura até o dia **24/07/2020**, respeitando a quantidade de créditos financeiros estabelecida no Anexo I deste Regulamento.

**Parágrafo primeiro:** Serão considerados membros do grupo familiar as pessoas que residem no mesmo endereço, tais como pai, padrasto, mãe, madrastra, cônjuge, companheiro (a), namorado (a), filho(a), enteado(a), irmão(ã), avô(ó), tio(a), sogro(a), cunhado(a), cujos vínculos deverão ser

comprovados por meio dos documentos legais aplicáveis (casamento, união estável, guarda, tutela, curatela, adoção, separação, divórcio, dissolução de união estável, etc.).

**Parágrafo segundo:** A concessão da bolsa carência está condicionada ao cumprimento de todas as regras previstas neste Regulamento e, no que for aplicável, no Regulamento da Rematrícula Antecipada 2020/2.

**Parágrafo terceiro:** Será indeferido o requerimento desprovido dos documentos referidos no art. 4º, bem como documentos incompletos ou que não comprovem adequadamente as informações declaradas no formulário.

**Parágrafo quarto:** Não é admitida a complementação de documentos por meio de abertura de requerimentos posteriores. Será analisado apenas o primeiro requerimento aberto pelo interessado. Caso o interessado abra mais de um requerimento, os demais serão automaticamente indeferidos. Assim como não é possível enviar os documentos por outros meios que não seja via o requerimento específico da Bolsa Carência no Portal do Aluno.

**Parágrafo quinto:** O FADERGS reserva-se no direito de solicitar a qualquer tempo a apresentação dos documentos originais, devendo o aluno cumprir a solicitação no prazo estipulado, sob pena de indeferimento ou cancelamento do benefício.

**Parágrafo sexto:** O FADERGS reserva-se no direito de estornar valores pagos com o usufruo do benefício, caso encontrado divergências no cumprimento do regulamento, mesmo após o seu deferimento.

### CARACTERÍSTICAS DO BENEFÍCIO

- I. A bolsa carência incidirá apenas sobre as parcelas regulares das mensalidades, não contemplando disciplinas cursadas em modo intensivo, de cursos de extensão, de taxas da biblioteca e de serviços solicitados em caráter especial, tais como emissão de documentos, cursos de língua estrangeira, palestras, seminários, dentre outros serviços não relacionados ao contrato de prestação de serviços do curso ao qual se vincula o benefício deste instrumento.
- II. A fruição do benefício está condicionada à manutenção da quantidade mínima de créditos financeiros durante todo o semestre. O FADERGS reserva-se no direito de cancelar e estornar automaticamente e de forma definitiva, a qualquer tempo, a bolsa se constatada a alteração de disciplinas ou a redução de crédito aquém do mínimo exigido.
- III. A bolsa carência não é cumulativa com qualquer outra condição/desconto/bolsa eventualmente praticado pelo FADERGS, inclusive no que diz respeito aos benefícios financeiros da Rematrícula Antecipada. Assim, caso o aluno seja beneficiário de algum outro incentivo deverá fazer a opção por apenas um deles.
- IV. O benefício incidirá sobre a(s) parcela(s) vencida(s) do semestre 2020/2 a contar do deferimento da solicitação pelo FADERGS. Portanto, a bolsa não será concedida retroativamente para as parcelas já pagas ou vencidas.
- V. O benefício será válido até o final do semestre se mantidas as condições deste regulamento e desde que não haja interrupção ou suspensão do vínculo acadêmico (trancamento, cancelamento, abandono ou desistência).

- VI. O benefício será cancelado em caso de aplicação de penalidade administrativa por comportamento inadequado, conforme Regimento Geral da Instituição, disponível em [www.FADERGS.edu.br](http://www.FADERGS.edu.br).

### **DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

- I. Os 100 alunos que atenderem aos requisitos deste Regulamento e forem elegíveis à bolsa carência serão informados por meio de parecer no requerimento aberto para concorrer à bolsa carência. Serão contemplados os 100 alunos com as menores rendas familiares e que realizarem a Rematrícula Antecipada dentro do prazo previsto. Em caso de empate será utilizado como critério de definição o requerimento aberto primeiro.
- II. Não fará jus ao benefício o aluno que deixar de realizar a Rematrícula Antecipada, bem como de deixar de efetuar o pagamento da parcela da Rematrícula Antecipada e/ou de concluir o processo de seleção das disciplinas dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento.
- III. Na hipótese de os 100 primeiros alunos elegíveis a bolsa carência não realizarem a Rematrícula Antecipada, em especial no que diz respeito à etapa de escolha de disciplinas, o FADERGS reserva-se no direito de conceder bolsa carência, conforme o número de vagas remanescentes, aos demais alunos que tiverem formulado requerimento e preenchido os requisitos deste Regulamento.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- I. O não cumprimento das condições previstas neste Regulamento implicará no automático cancelamento do benefício.
- II. A constatação, a qualquer tempo, de inidoneidade dos documentos apresentados, bem como de falsidade das informações prestadas pelo candidato implicará no imediato encerramento do incentivo e sujeitará o aluno às penalidades previstas no Código Penal e ao ressarcimento do valor correspondente ao desconto das mensalidades usufruído.
- III. Casos omissos serão decididos por comissão especialmente designada pelo FADERGS.

### **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA SOLICITAÇÃO DA BOLSA CARÊNCIA**

**- Documento de identificação do aluno e dos demais membros do grupo familiar. São considerados comprovantes de identificação (apresentar um dos documentos abaixo):**

- Carteira de Identidade;
- Carteira Nacional de Habilitação;
- Registro Nacional de Estrangeiros – RNE, quando for o caso;
- Passaporte emitido no Brasil;
- CTPS - Carteira do Trabalho e Previdência Social;
- Menores de 16 (dezesseis) anos poderão apresentar como documento de identificação a certidão de nascimento.

**- Comprovante de residência do aluno e dos demais membros do grupo familiar. São considerados comprovantes de residência (apresentar um dos documentos abaixo):**

- Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);

- Boleto bancário de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;
- Fatura de cartão de crédito;
- Declaração de residência do membro do grupo familiar e titular do comprovante, atestando a residência dos demais membros no seu endereço.

- **Comprovante de rendimentos do aluno e demais membros do grupo familiar. São considerados comprovantes de rendimentos (apresentar um dos documentos abaixo):**

Assalariados:

- Três últimos contracheques, no caso de renda fixa;
- Cópia da CTPS, das páginas de identificação, contrato e atualização;
- Demonstrativo de pagamento dos últimos 3 meses;

Empresários:

- Cartão CNPJ com a descrição da atividade econômica principal;
- Cópia do documento societário que contenha o quadro de sócios;
- Declaração assinada por um contador, contendo informações sobre a média de rendimentos mensais anteriores e posteriores ao início do período de quarentena.

Aposentados e Pensionistas:

- Extrato mais recente do pagamento do benefício obtido do site do Ministério da Previdência Social;
- Extrato mais recente do pagamento do benefício emitido por órgão do Poder Público, se não vinculado à Previdência Social.

Profissionais liberais e autônomos:

- Pró-Labore ou DECORE;
- Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da notificação de restituição, quando houver;
- Extrato bancário dos últimos 3 meses.

Trabalhadores informais:

- Declaração assinada e registrada em cartório, contendo a profissão e a média da renda mensal auferida.
- Extrato bancário e/ou demonstrativo de pagamento dos últimos 3 meses.

Estagiários:

- Demonstrativo de pagamento dos últimos 3 meses.
- Termo de Compromisso de Estágio.

Recebedores de pensão alimentícia:

- Demonstrativo ou recibo de pagamento dos últimos 3 meses.
- Sentença judicial.
- Acordo homologado judicialmente.
- Acordo extrajudicial.

**- Documentos comprobatórios do vínculo familiar havido entre os seus membros familiares.**

Os documentos acima deverão ser apresentados por todas as pessoas residentes no mesmo endereço (grupo familiar). Para as pessoas, inclusive menores de 18 anos, que não possuírem qualquer dos documentos exigidos, deverá ser apresentada declaração atualizada (no máximo 30 dias antecedentes à data deste Regulamento), com firma reconhecida em cartório. Anexo a este Regulamento existem modelos de declarações que podem ser utilizados, devendo o Candidato verificar o documento adequado para comprovar o item desejado. Pode ser confeccionada apenas 1 declaração por membro contemplando expressamente residência e ausência de atividade remunerada.

**Centro Universitário FADERGS**

Porto Alegre, 15 de junho de 2020

**(Modelo para declarar conjuntamente residência e ausência de renda de menores de 18 anos)**

DECLARAÇÃO

(Lei n. 7.115/1983)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF/MF nº \_\_\_\_\_ e do RG nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal do(s) menor(es) \_\_\_\_\_, venho, por meio desta, com a finalidade de comprovar informações no processo de concessão de Bolsa Incentivo Carência junto ao Centro Universitário FADERGS referente ao Candidato \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, DECLARAR que o(s) referido(s) menor(es) não possuem renda própria (pensão, estágio ou trabalho remunerado), sendo isento(s) de declaração anual de imposto sobre a renda à Receita Federal, e reside(m) no seguinte endereço: \_\_\_\_\_.

Declaro, ainda, estar ciente de que a declaração de informações falsas sujeita o declarante às sanções civis, administrativas e criminais, bem como o Candidato à reprovação ou perda da bolsa.

Porto Alegre/RS, [data atual] de [mês atual] de [ano atual].

[Nome e assinatura do representante legal com reconhecimento de firma]

## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

(Lei n. 7.115/1983)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF/MF nº \_\_\_\_\_ e do RG nº \_\_\_\_\_, venho, por meio desta, com a finalidade de comprovar informações no processo de concessão de Bolsa Incentivo Carência junto ao Centro Universitário FADERGS referente ao Candidato \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, DECLARAR que \_\_\_\_\_, portador do CPF/MF nº \_\_\_\_\_ e do RG nº \_\_\_\_\_, é residente e domiciliado no seguinte endereço:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Declaro, ainda, estar ciente de que a declaração de informações falsas sujeita o declarante às sanções civis, administrativas e criminais, bem como o Candidato à reprovação ou perda da bolsa.

Porto Alegre/RS, [data atual] de [mês atual] de [ano atual].

[Nome e assinatura com reconhecimento de firma]

**DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA E DE NÃO  
RECEBIMENTO DE QUALQUER RENDIMENTO**

(Lei n. 7.115/1983)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF/MF nº \_\_\_\_\_ e do RG nº \_\_\_\_\_, venho, por meio desta, com a finalidade de comprovar informações no processo de concessão de Bolsa Incentivo Carência junto ao Centro universitário FADERGS referente ao Candidato \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, DECLARAR que não desenvolvo qualquer atividade remunerada e não recebo rendimentos de qualquer natureza.

Declaro, ainda, estar ciente de que a declaração de informações falsas sujeita o declarante às sanções civis, administrativas e criminais, bem como o Candidato à reprovação ou perda da bolsa.

Porto Alegre/RS, [data atual] de [mês atual] de [ano atual].

[Nome e assinatura com reconhecimento de firma]